



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Administração

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA e a empresa FUNERÁRIA ÓRDINE LTDA – ME, visando atender a população carente, os servidores públicos municipais, e as demais pessoas que relaciona.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.122.571/0001-77, localizada nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida Luciano Consoline, nº 600, representada pelo Sr. Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF nº 367.738.988-70, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **FUNERÁRIA ÓRDINE LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.124.403/0001-10 e Inscrição Estadual sob o nº 382.001.685.110, neste ato representada por sua sócia sra. **ROSANGELA APARECIDA ORDINE**, brasileira, casada, empresária, domiciliada na Rua Sabino Franco de Camargo, nº 42, bairro Jardim Salessi, Itatiba/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.946.015 SSP/SP e do CPF/MF nº 043.895.058-58, adiante denominada simplesmente de **EMPRESA**, celebram entre si o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.673, de 20 de fevereiro de 2004, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços funerários pela **EMPRESA**, sob a fiscalização da **PREFEITURA**, objetivando o atendimento de munícipes comprovadamente carentes, da terceira idade, deficientes físicos, alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, asilos, creches e internatos para crianças e adolescentes, portadores do vírus HIV positivo, indigentes,

FABIO
20



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Administração

pessoas de baixa renda residentes na zona rural, bem como os doadores de sangue e os servidores públicos municipais, observadas as disposições constantes da Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a execução do presente convênio a **PREFEITURA** fica obrigada a:

- a) fiscalizar a prestação dos serviços funerários pela **EMPRESA**, conforme previsão contida na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 4º, inciso XIV;
- b) impor sanções de acordo com a Cláusula Quinta do presente instrumento;
- c) elaborar, anualmente, por intermédio da Secretaria da Administração, escala de plantões e levá-la ao conhecimento das empresas funerárias, e, também, da população em geral, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

3.1 - Caberá à **EMPRESA** conveniada as seguintes obrigações:

- a) atender, gratuitamente, a todos os casos de: munícipes comprovadamente carentes, da terceira idade, deficientes físicos, alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, asilos, creches e internatos para crianças e adolescentes, portadores do vírus HIV positivo, indigentes e pessoas de baixa renda residentes na zona rural, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal da Ação Social;



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Administração

b) proporcionar aos doadores de sangue e aos servidores públicos municipais, funeral digno, possibilitando o pagamento parcelado, sem quaisquer acréscimos.

3.2 - A EMPRESA conveniada deverá fornecer às pessoas relacionadas na alínea "a", do item anterior, caixões mortuários com as seguintes características: urna de madeira envernizada, sextavada, com alça e 1,99 (um vírgula noventa e nove) metros de comprimento e 0,66 (sessenta e seis) centímetros de largura.

3.3 - A EMPRESA deverá, igualmente, providenciar:

a) a instalação de câmara-ardente em residências, se necessário, e velório;

b) a comunicação à Administração do Cemitério, com antecedência mínima de 3 (três) horas, do horário e do local em que se realizará o sepultamento;

c) a apresentação, à Administração do Cemitério, da certidão de óbito, previamente ao sepultamento. Quando este ocorrer nos finais de semana ou feriados, referido documento deverá ser fornecido no primeiro dia útil subsequente;

d) o preparo do corpo, compreendendo o tamponamento e sua maquilagem;

e) flores para ornamentação do corpo, disponíveis na ocasião, ou o uso de edredon acetinado e véu;

f) dois vasos laterais, com flores disponíveis na ocasião e dois suportes para velas votivas;

g) cortina com gravura da Bíblia e tapetes;

h) para velório de pessoas católicas, o uso de esplendor com o Cristo;

i) assistência de um funcionário qualificado, que se encontre à disposição durante todo o velório;

j) colocação de "tabuletas informativas" do óbito nos



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Administração

principais pontos do município;

k) serviços de copa - café, chá, açúcar e bolachas;

l) transporte no município em esquifes, e, caso necessário, para o Instituto Médico Legal (IML) de Jundiaí.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

A **PREFEITURA**, no cumprimento do dever de fiscalizar, decorrente do inciso XIV, do artigo 4º, da Lei Orgânica do Município, poderá impor as seguintes sanções:

a) em caso do não cumprimento, pela primeira vez, de algum dos itens constantes na Cláusula Terceira deste instrumento, aplicar-se-á multa no valor de R\$ 2.011,50 (dois mil, onze reais e cinquenta centavos);

b) em caso de reincidência, poderá a Administração Municipal, sem quaisquer ônus, rescindir o presente convênio.



CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Caso o óbito ocorra nos hospitais deste município, a escolha da empresa funerária conveniada, para efetuar o transporte do cadáver e o fornecimento de urna e/ou caixão mortuário, será de livre iniciativa da família do falecido.

6.2 - O estado de carência, mencionado na Cláusula Terceira, item 3.1, letra "a", deverá ser comprovado mediante apresentação de atestado fornecido pela Secretaria Municipal da Ação Social.

6.3 - Os boletos referentes ao pagamento dos preços públicos decorrentes do uso do velório e do sepultamento serão emitidos mediante sistema informatizado, na própria Administração do Cemitério, podendo ser pagos em qualquer agência bancária.

6.4 - As pessoas comprovadamente carentes e as famílias de doadores de órgãos para transplantes estão isentas do pagamento de quaisquer valores devidos à municipalidade.

6.5 - A **EMPRESA** conveniada deverá observar, na prestação dos serviços funerários, as normas dispostas no Código de Ética e Auto-Regulamentação do Setor Funerário estabelecidas pela Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários - ABREDIF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba para dirimir questões decorrentes da execução deste convênio que não forem resolvidas de comum acordo pelos partícipes.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Administração

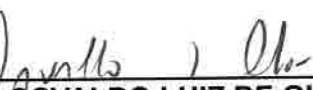
E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam este instrumento.

Paço Municipal de Itatiba, "Prefeito Ettore Consoline", em 24 de março de 2017.

Pela Convenente:



DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal




OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Pela Conveniada:

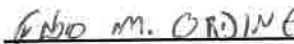


ROSANGELA APARECIDA ORDINE
Sócia-proprietária

TESTEMUNHAS:

1 - 

Nome: TATIANA ALVES G. DE OLIVEIRA
RG n.º: 32.407.095-0

2 - 

Nome: FÁBIO M. ORDINE
RG n.º: 41.122.160-6



Imprensa Oficial

Órgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XV - Número 2011

SÁBADO

Itatiba, 3 de Junho de 2017



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LEIS

LEI Nº 5.041, DE 01 DE JUNHO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar cobertores de casal, na forma e condições que especifica".

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 16ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 31 de maio de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a aquisição e doação de 1.000 (um mil) cobertores de casal para as pessoas atendidas pelos projetos da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda.

Parágrafo único. Para a aquisição dos bens indicados neste artigo a Prefeitura obedecerá as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente sob a seguinte rubrica: 02.04.00 - Secretaria de Governo; 02.02.03 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda; 02.04.01 - Secretaria da Ação Social, Trabalho e Renda; 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Grátis; 08.244.0014.2.059 - Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini", em 01 de junho de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos, Publicada no Paço Municipal, mediante ataxação no local de costume, na data supra.

RANDER AUGUSTO ANDRADE
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.042, DE 01 DE JUNHO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar banheiras plásticas, na forma e condições que especifica".

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 16ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 31 de maio de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a aquisição e doação de 400 (quatrocentas) banheiras plásticas para gestantes de baixa renda.

Parágrafo único. Para a aquisição dos bens indicados neste artigo a Prefeitura obedecerá as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente sob a seguinte rubrica: 02.02.00 - Secretaria de Governo; 02.02.03 - Secretaria de Governo; Fundo Social de Solidariedade; 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Grátis; 08.244.0014.2.006 - Manutenção da Secretaria de Governo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini", em 01 de junho de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos, Publicada no Paço Municipal, mediante ataxação no local de costume, na data supra.

RANDER AUGUSTO ANDRADE
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETOS

DECRETO Nº 6.948, DE 31 DE MAIO DE 2017

"Dispõe sobre a substituição de membro titular representante da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, como membro titular representante da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a sr.ª Flávia de Souza Lembo Pontelli.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini", em 31 de maio de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos, Publicado no Paço Municipal, mediante ataxação no local de costume, na data supra.

RANDER AUGUSTO ANDRADE
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 6.949, DE 31 DE MAIO DE 2017

"Dispõe sobre a substituição de membro suplente representante da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, junto ao Conselho Municipal do Idoso."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, como membro suplente representante da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, junto ao Conselho Municipal do Idoso, a sr.ª Maria Lígia Baptista Cabral.

Art. 2º. Este Decreto entrará em

vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini", em 31 de maio de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos, Publicado no Paço Municipal, mediante ataxação no local de costume, na data supra.

RANDER AUGUSTO ANDRADE
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 6.950, DE 31 DE MAIO DE 2017

"Dispõe sobre a prorrogação, em caráter excepcional, do prazo para recolhimento da Taxa de Licença de Funcionamento e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por alíquota fixa, previsto no artigo 1º do Decreto nº 6.938, de 05 de maio de 2017."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando o atraso na entrega dos comês de lançamento da Taxa de Licença de Funcionamento e Imposto de Qualquer Natureza por Alíquota Fixa decorrente da greve dos Correios;

Considerando que o prazo final para o recolhimento em parcela única, bem como o vencimento da primeira parcela, ocorreu no dia 10 de maio, sendo prorrogado pelo Decreto nº 6.940/17 até o dia 20 de maio de 2017 e pelo Decreto nº 6.943/17 até esta data de 31 de maio;

Considerando que os Correios não conseguiram entregar todas os comês dentro do prazo estabelecido nas prorrogações anteriores;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 124 da Lei Municipal nº 3.243, de 28 de dezembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, em caráter excepcional, para o dia 12 de junho de 2017, o prazo para o pagamento da Taxa de Licença de Funcionamento e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por Alíquota Fixa, sem o cálculo de juros, multa e correção, tanto para a parcela

única quanto para a primeira parcela prevista, respectivamente, nos I e II do artigo 1º do Decreto nº 6.938 de 05 de maio de 2017.

§1º. Eventuais cobranças de multa e correção pela instituição financeira recebedora, serão cobradas e compensadas na parcela única primeira parcela da Taxa de Licença de Funcionamento e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Alíquota Fixa do próximo ano, face ao interessado solicitar o ressarcimento do valor ainda nesse exercício devidamente corrigido de acordo com o índice aplicado pelo Município.

§2º. As datas das demais parcelas estabelecidas no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 6.938/17 permanecem inalteradas.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini", em 31 de maio de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos, Publicado no Paço Municipal, mediante ataxação no local de costume, na data supra.

RANDER AUGUSTO DE ANDRADE
Secretário dos Negócios Jurídicos

EXTRATOS

Extrato do Termo de Contrato que se celebra entre a Prefeitura do Município de Itatiba e a empresa Funerária Ordine ME. Processo Administrativo nº 201700000976. Convênio Prefeitura do Município de Itatiba.

Conveniência: Funerária Ordine ME. **Objeto:** O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços funerários pela empresa, sob fiscalização da Prefeitura, objetivando o atendimento de morte comprovadamente carente de idade, deficientes físicos da Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE, asilos, creches e internatos para crianças e adolescentes portadores do vírus HIV positivos indigentes, pessoas de baixa renda residentes na zona rural, bem como doadores de sangue e os serviços públicos municipais, observadas as disposições constantes do C